ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais, para o ingresso de negros e afrodescendentes no serviço público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manacapuru, ficam obrigados a reservar para negros e/ou afrodescendentes 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§1º Para os efeitos desta lei, poderão concorrer às vagas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
§3º Os percentuais mínimos previstos no caput deste artigo aplicam-se a contratação de estágio profissional desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Município de Manacapuru.
§4º Será garantida a equidade de gênero para composição das ocupações a que se refere a presente lei.

Art. 3º Para investidura em cargos efetivos e/ou estatutários os beneficiários das cotas garantidas pela presente lei, necessariamente deverão prestar concurso público para seu ingresso no serviço público.

Art. 4º Em caso de não preenchimento do percentual mínimo para ingresso através de concurso público, as vagas remanescentes serão distribuídas aos demais candidatos.
Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica em relação aos cargos comissionados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:6CE8F238

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2018. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/